

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE CURVELO E REGIÃO, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

---

**2004**

---

**PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A Entidade Patronal concede à Categoria Profissional representada pelo Sindicato dos Empregados do Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curvelo e Região, no dia 1º (primeiro) de dezembro de 2004 – Data – Base da Categoria Profissional – reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MES DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até dezembro/03	5,50%	1,0550
Janeiro/04	5,03%	1,0503
Fevereiro/04	4,56%	1,0456
Março/04	4,10%	1,0410
Abril/04	3,63%	1,0363
Mai/04	3,14%	1,0317
Junho/04	2,71%	1,0271
Julho/04	2,26%	1,0226
Agosto/04	1,80%	1,0180
Setembro/04	1,35%	1,0135
Outubro/04	0,90%	1,0090
Novembro/04	0,45%	1,0045

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidas no período de 1º (primeiro) de dezembro de 2003 a 30 de novembro de 2004.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, bem assim equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à Categoria Profissional e de Ingresso, a partir de **1º (primeiro) de dezembro de 2004**, será de **R\$ 295,00** - (duzentos e noventa e cinco reais) mensais.

**TERCEIRA - GARANTIA – MÍNIMA**

Aos denominados **comissionistas puros**, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia – mínima mensal no valor de **R\$ 310,00** - (trezentos e dez reais). Aos denominados **comissionistas mistos**, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedido uma garantia – mínima mensal no valor de **R\$ 295,00** - (duzentos e noventa e cinco reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Aos **comissionistas puros** que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia – mínima estipulada nesta Cláusula, serão concedidos **prêmios mensais** de **R\$ 32,30** - (trinta e dois reais e trinta centavos). Aos **comissionistas mistos** que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia estipulada nesta Cláusula, serão concedidos **prêmios mensais** de **R\$ 16,15** – (dezesseis reais e quinze minutos).

**QUARTA - SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO**

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na Cláusula 1ª a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

**QUINTA - QUEBRA – DE – CAIXA**

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra – de – caixa, o valor mensal de **R\$ 17,60** – (dezesete reais e sessenta centavos), por essa função.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o empregador passe a adotar, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra – de – caixa.

**SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurado ao Empregado Estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até a (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

**SÉTIMA – UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinados tipo.

**OITAVA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 100%- (cem por cento) sobre o salário – hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O percentual de que trata o caput desta Cláusula aplica-se à hipótese do **§ 4º do Artigo 71 da CLT**.

**NONA - DIA DO COMERCIÁRIO**

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na Segunda – Feira de Carnaval (07/02/2005).

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida Segunda – Feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem a essa Segunda – Feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

**DÉCIMA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

**DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS** - As empresas, como intermediárias, e que ainda não fizeram o desconto, referente a Contribuição Assistencial, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **4%** - (quatro por cento) dos salários do mês de maio de 2005, respeitado o limite máximo de R\$ 95,00 – (noventa e cinco reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº. 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até **15 de junho de 2005**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O empregado que não concordar com o desconto previsto nesta Cláusula ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente ao Sindicato Profissional ou mediante correspondência individualizada com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios ao Sindicato Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão a Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhado das relações de empregados, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

**DÉCIMA-SEGUNDA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

**DÉCIMA-TERCEIRA – COMUNICAÇÃO DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de concessão de Aviso Prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado desde se, do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese do **§ 1º**, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no 1º (primeiro) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do Aviso Prévio.

**DÉCIMA-QUARTA – FISCALIZAÇÃO**

A Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas Cláusulas.

**DÉCIMA-QUINTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica aos comerciários das seguintes cidades: **Alvorada de Minas, Augusto de Lima, Buenópolis, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Cordisburgo, Corinto, Curvelo, Datas, Felixlândia, Gouveia, Inimutaba, Joaquim Felício, Lassance, Monjolos, Morro da Garça, Pirapora, Presidente Juscelino, Presidente Kubitscheck, Santo Hipólito, São Gonçalo do Abaeté, Serro, Três Marias e Várzea da Palma.**

**DÉCIMA-SEXTA – MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**DÉCIMA-SÉTIMA - ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO**

É permitido que os empregadores do Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curvelo e Região escolham os dias da semana (de 2ª feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de, ao final do prazo do Parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na Cláusula 15ª (décima quinta) desta CCT, observando-se o disposto do § 1º da referida Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do § 1º.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as duas (02) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

**DÉCIMA-OITAVA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

**DÉCIMA-NONA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

**VIGÉSIMA – SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

**VIGÉSIMA-PRIMEIRA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

**VIGÉSIMA-SEGUNDA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 01 (um) ou 02 (dois), segundo o **Quadro I da NR 4**, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do **PCMSO**.

**PÁRAGRAFO ÚNICO:** O número de empregados a que se refere o caput desta Cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

**VIGÉSIMA-TERCEIRA – JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "**Jornada Especial**", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os que trabalham sob a denominada "**Jornada Especial**", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 8ª (oitava), ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "**Jornada Especial**".

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica assegurado, no curso desta "**Jornada Especial**", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições contidas na cláusula 17ª desta Convenção.

**VIGÉSIMA-QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas da seguinte forma, sem acréscimo ou penalidades:

- as diferenças salariais relativas ao 13º salário de dezembro de 2004 e ao salário do mês de dezembro de 2004, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de abril de 2005;
- as diferenças salariais relativas ao mês de janeiro de 2005, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de maio de 2005;
- as diferenças salariais relativas ao mês de fevereiro de 2005, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de junho de 2005;
- as diferenças salariais relativas ao mês de março de 2005 poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de julho de 2005.

**VIGÉSIMA-QUINTA – VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de dezembro de 2004 a 30 de novembro de 2005.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Belo Horizonte/MG, 29 de março de 2005.

**= SINDECC – MG =**

Sindicato dos Empregados do Comércio Varejista, Atacadista  
e Similares de Curvelo e Região

**Wilson Avelino de Souza**

Procurador e Assessor Sindical  
CPF 400.760.836-91

**= FECOMÉRCIO - MG =**

Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais

**Renato Rossi - Presidente**

CPF 001.285.626-68

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ASSINADA PELOS SINDICATOS CONVENIENTES, DEPOSITADA E REGISTRADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO / DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS / SUB-DELEGACIA DO TRABALHO DE CURVELO - SDT/CURVELO/MG, NO DIA 08/04/2005, PROCESSO Nº.: 46211.003279/2005-11, ARQUIVO 008/05, CONFORME CÓPIA DA ORIGINAL, CONTENDO 25 (VINTE E CINCO) CLÁUSULAS, 05 (CINCO) PÁGINAS, TODAS RUBRICADAS E CARIMBADAS .**